



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 147/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o artigo 3º da Lei nº 327 de 3 de setembro de 1991, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 3º da Lei nº 327 de 3 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 327 de 3 de setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cartórios referidos no artigo 1º serão instalados nas seguintes localidades:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| Comarca de Porto Velho | - Candeias do Jamari; Jamari; Calama; Extrema de Rondônia. |
| Comarca de Ariquemes | - Alto Paraíso; Cacaúlândia; Campo Novo de Rondônia; Machadinho D'Oeste; Monte Negro; Rio Crespo; Anari; Cujubim. |
| Comarca de Jaru | - Governador Jorge Teixeira; Theobroma; Bom Jesus; Santa Cruz da Serra; Tarilândia. |
| Com. de Ouro Preto D'Oeste | - Mirante da Serra; Vale do Paraíso; Nova União; Rondominas; Teixeiraópolis. |
| Comarca de Ji-Paraná | - Nova Colina; Nova Londrina. |
| Comarca de Cacoal | - Ministro Andreazza; Riosinho. |
| Comarca de Rolim de Moura | - Cacaieiros; Castanheiras; Nova Brasilândia D'Oeste; Jardínópolis; Migrantinópolis; Nova Estrela. |
| Comarca de Pimenta Bueno | - Apidiã; Novo Paraíso; Parecis; Porto Rico; Querência do Norte; São Felipe. |
| Comarca de Vilhena | - Chupinguaia. |
| Comarca de Guajará-Mirim | - Vila Nova do Mamoré. |
| Comarca de Alta Floresta | - Alto Alegre dos Parecis. |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Com. de Alvorada D'Oeste - São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Urupá.
- Comarca de Cerejeiras - Pimenteiras.
- Com. de Colorado D'Oeste - Cabixi; Corumbiara; Guarajus.
- Com. de Espigão D'Oeste - Flor da Serra; Nova Esperança.
- Com. de Presidente Médici - Estrela de Rondônia; Novo Riachuelo".

Art. 2º - Fica ratificada a existência dos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais das localidades de Jacy Paraná e Abunã, instalados e em funcionamento antes da criação do Estado de Rondônia, em caráter privado, aos quais será acrescido o anexo do Tabelionato de Notas, ressalvados os direitos de seus atuais titulares, desde que se enquadrem às disposições legais.

Parágrafo único - O início das atividades dos serviços do anexo do Tabelionato de Notas nas localidades supra mencionadas dependerá de deliberação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 novembro de 1993.